



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 40/2019 – CPMI FAKENEWS

Brasília, 6 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sang Duk Kim
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo

Assunto: Requerimento 92/2019-CPMIFAKENEWS

Senhor Juiz,

No dia 1º/11/2019, recebemos por e-mail expediente assinado por V. Exa. informando que o processo solicitado por esta CPMI não se encontrada em vossa Unidade Judiciária (DOC 12 – CPMI FAKE NEWS: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/f6e5f2d7-0975-4f69-88b6-d4071ea749c7>).

Entretanto, a decisão interlocutória de 23.07.2019, proferida pelo magistrado Cléber de Andrade Pinto, a qual informa que a Ação Civil Pública nº 1042450-05.2018.8.26.0100, proposta perante a 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo possui causa de pedir comum, encaminhando o processo anteriormente mencionado (nº 0711521-62.2019.8.07.0001) à vossa Unidade Judiciária.

Dessa forma, conclui-se que o documento solicitado pelo Requerimento nº 92/2019-CPMI FAKE NEWS encontra-se, de fato, sob responsabilidade da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, de modo que reitero a solicitação que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, preferencialmente em meio magnético, para o endereço constante do rodapé deste ofício.

Encaminha-se em anexo a referida decisão interlocutória, juntamente à certidão de encaminhamento, seu recibo, e a consulta efetuada no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo, que confirma a informação supracitada.

Atenciosamente,


Senador Angelo Coronel
Presidente da CPMI Fake News

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB
16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0711521-62.2019.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de Ação Civil Pública por Danos Morais Coletivos proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em desfavor de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

O Autor noticia a existência da Ação Civil Pública nº 1042450-05.2018.8.26.0100, proposta perante a 7ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, juntando cópia da petição inicial às fls. 1774/1793 PDFc.

Observa-se que a causa de pedir é comum aos feitos, uma vez que ambos discutem eventuais danos sofridos por usuários brasileiros do Facebook em razão da exposição indevida de dados pessoais.

Operou-se, desta forma, a conexão, nos termos do disposto no art. 55 do NCPC. Necessária, assim, a reunião das ações, a fim de que sejam julgadas simultaneamente, evitando-se decisões conflitantes.

Aplica-se ao caso, no que se refere à prevenção, o disposto nos artigos 58 e 59 do NCPC.

Considerando que a presente ação foi distribuída em 06/05/2019 e que a ação conexa fora distribuída em 18/04/2018, o Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo tornou-se prevento para processar e julgar ambos os processos.

Destarte, verificada a conexão, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.

Encaminhem-se os autos eletronicamente, comunicando-se à Distribuição.

P.R.I.

BRASÍLIA, DF, 23 de julho de 2019 16:18:12.

CLEBER DE ANDRADE PINTO

Juiz de Direito



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16VARCVBSB

16ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0711521-62.2019.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei o presente processo ao Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) - Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme recibo anexo.

BRASÍLIA, DF, 30 de julho de 2019 16:04:37.

RAQUEL DE HOLANDA KOETZ

Servidor Geral



Poder Judiciário

Malote Digital

Impressa em: 30/07/2019 às 16:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8072019728053

Documento: 0711521-62.2019.8.07.0001-1-600-1.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de Brasília (Raquel de Holanda Koetz)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 30/07/2019 15:40:33

Assunto: declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.

Código de rastreabilidade: 8072019728053

Documento: 0711521-62.2019.8.07.0001-601-1200-3_compressed.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de Brasília (Raquel de Holanda Koetz)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 30/07/2019 15:40:33

Assunto: declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.

Código de rastreabilidade: 8072019728054

Documento: 0711521-62.2019.8.07.0001-1201-1796-2_compressed.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de Brasília (Raquel de Holanda Koetz)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 30/07/2019 15:40:33

Assunto: declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.



RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8072019728053

Documento: 0711521-62.2019.8.07.0001-1-600-1.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de Brasília (Raquel de Holanda Koetz)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 30/07/2019 15:40:33

Assunto: declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.

Código de rastreabilidade: 8072019728055

Documento: 0711521-62.2019.8.07.0001-601-1200-3_compressed.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de Brasília (Raquel de Holanda Koetz)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 30/07/2019 15:40:33

Assunto: declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.

Código de rastreabilidade: 8072019728054

Documento: 0711521-62.2019.8.07.0001-1201-1796-2_compressed.pdf

Remetente: 16ª Vara Cível de Brasília (Raquel de Holanda Koetz)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 30/07/2019 15:40:33

Assunto: declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível da comarca de São Paulo.



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1042450-05.2018.8.26.0100
 Classe: Ação Civil Pública Cível
 Área: Cível
 Assunto: Práticas Abusivas
 Distribuição: 18/04/2018 às 21:27 - Livre
 7ª Vara Cível - Foro Central Cível
 Controle: 2018/000679
 Juiz: Sang Duk Kim
 Valor da ação: R\$ 10.000.000,00

Partes do processo

Reqte: Associação Civil Sos Consumidor
 Advogado: Marcos Novakoski Fernandes Velloza
 Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.
 Advogado: Andre Zonaro Giacchetta
 Advogado: Ciro Torres Freitas

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
21/10/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0185/2019 Data da Disponibilização: 21/10/2019 Data da Publicação: 22/10/2019 Número do Diário: 2917 Página: 112/127
18/10/2019	Remetido ao DJE Relação: 0185/2019 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor. Deixo de condenar a autora em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 18 da Lei 7.347/85. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. I. Advogados(s): Marcos Novakoski Fernandes Velloza (OAB 117536/SP), Andre Zonaro Giacchetta (OAB 147702/SP), Ciro Torres Freitas (OAB 208205/SP)
17/10/2019	Julgada improcedente a ação Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil em vigor. Deixo de condenar a autora em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 18 da Lei 7.347/85. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. I.
16/10/2019	Conclusos para Sentença
16/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.19.41039028-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/07/2019 18:32

Petições diversas

Data Tipo